DELIBERAÇÃO Nº 2284/2020

Ementa: "Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas".

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a" e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dezessete de abril de dois mil e vinte, Resolve:

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno. **Resolve.**

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais "**Ad Referendum**" do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos - Inscrição Definitiva:

Prot. 2138/18 – Erika Maria Gomes Ferreira Teixeira

" 0751/19 – Tais Soares Nunes

" 0808/19 – Janinne Alves dos Santos Ramos

Total: 03 Farmacêuticos para aprovação.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais "Ad Referendum" do Plenário:

<u>Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva</u> <u>Técnicos em Patologia Clínica:</u>

Prot. 2160/08 – Rafael Oliveira Coutinho de Sousa " 0905/20 – Monise Luiza dos Santos Peixoto " 0938/20 – Solange Ferreira de Oliveira

Total: 03 Não Farmacêuticos para aprovação.

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória <u>Técnicos em Patologia Clínica:</u>

Prot. 0919/20 – Allyne Nogueira de Oliveira Tarjano Santos

Total: 01 Não Farmacêutico para aprovação.

Artigo 4º - Conceder registro às seguintes Firmas "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro V – Firmas Inscrição

Prot. 0472/20 - Dalvan Lopes Batista Repres Prod Farmaceuticos

0634/20 – Lifecare Serviços Hospitalares Eireli

" 0785/20 – Sagrada Farma Ltda

" 0828/20 – R & M Drogarias Eireli

" 0831/20 – Drogaria Bela Vista de Friburgo Ltda

Total: 05 Firmas para aprovação.

Artigo 5º - Conceder registro às seguintes Firmas "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro V – Firmas Reabertura de Inscrição

Prot. 1225/12- GM dos Reis Industria e Comercio Ltda

Total: 01 Firma para aprovação.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020.

Tania Maria Lemos Mouço Presidente

Amon 9